

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-11-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Maio*.

300768394

Anúncio n.º 6057/2008

Processo: 494/08.6TBPMs Insolvência pessoa singular (Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Solbel — Sociedade de Bebidas e Produtos Alimentares, S. A.

Insolvente: José da Silva Lourenço, divorciado, nascido em 07-01-1958, NIF 148902103, BI n.º 4188285, Endereço: São Jorge, Calvaria de Cima, 2440-000 Calvaria de Cima

Administrador da insolvente: José Joaquim Marques de Almeida, Endereço: Avenida de Fernão de Magalhães, n.º 619, Edifício Mondego, sala 101, 3000-178 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-11-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Maio*.

300768337

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6058/2008

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2053/08.4TBVFR, em que são:

Insolvente: Isilda, Alfonso & Vendas, L.ª, NIF 505926687, Endereço: Rua Pinheiro das 7 Cruzes, 387, 4535-000 Mozelos

Administrador da insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença

Efeitos do encerramento: o processo foi declarado findo, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência

A INCM foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

300740367

Anúncio n.º 6059/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 2827/08.6 TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 22-09-2008, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Glória Nogueira da Silva Rocha, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 14-07-1955 natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Fiães [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 151799431, BI — 5080710, Endereço: Rua João Paulo II, 1940, 4535 Lourosa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Vieira Fernandes Grego, Liq., Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho 110-3.º Salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Oportunamente será designado dia para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Estrela*.

300764384

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6060/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 5506/07.8TBSTS

Insolvente: ETIBOR — Etiquetas, S. A.
Credor: Manuel da Silva Reis e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ETIBOR — Etiquetas, S. A., NIF — 502597267, Endereço: Loteamento Industrial Municipal, Lote 23, S. Martinho de Bougado, 4784-909 Trofa

Administrador da Insolvência: António José Matos Loureiro, Nif. 155395475, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

24 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

300792572

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6061/2008

Processo: 1979/06.4TBSJM Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sociedade de Calçado Columbia, L.ª
Credor: José António Martins de Pinho e outro(s).

Sociedade de Calçado Columbia, Lda., NIF — 500264287, Endereço: Rua Orreiro, 189 B, 3700-211 São João da Madeira

Administradora da Insolvência: Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final e nada mais havendo a liquidar

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

3 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *João Abel Pereira Santos Dias*.

300724029

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 6062/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 119/08.0TBSVV

Requerente: RENACENTRO — Reparação de Veículos Automóveis, L.ª

Insolvente: José Manuel Martins Lobo, NIF 816710376, BI 09989547, Endereço: Rocas do Vouga, 3740 Sever do Vouga.

Administrador da insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E., nomeadamente;

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

18 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Gracinda Dias Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre B. Almeida*.

300750005

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 6063/2008

Processo: 1117/08.9TBTMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: PERCERMICA — Peralva Cerâmica, L.ª
Requerido: PERCERMICA — Peralva Cerâmica, L.ª, e outro(s).

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 17-09-2008, às 16H30M, foi proferida do(s) devedor(es):

PERCERMICA — Peralva Cerâmica, Lda, NIF — 502289171, Endereço: Rua Dois n.º 5, Peralva — Paialvo, 2305-516 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Jorge Gonçalves Barroca e Rosa Maria Faria Neto da Graça, residentes na Rua Dois n.º 5 — Peralva — Tomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr. Luis Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20 — Mira de Aire, 2485-000 Mira de Aire

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador